

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo n. _____ /2019 ao Projeto de Lei n. 166/2019

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal, Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, os vereadores que esta subscrevem submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei n. 166/2019, que "Cria os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" e dá outras providências".

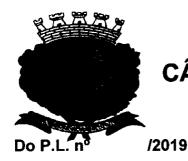
Justificativa

Aproveitando as justificativas já declinadas no projeto original, o presente Substitutivo tem a pretensão de adequar as disposições propostas aos apontamentos feitos pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis em seu parecer técnico, com o intuito de evitar a rejeição da propositura por alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Valinhos, 10 de outubro de 2019.

Fabrício Bizarri

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

"Cria os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

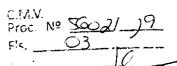
Art. 1º. Ficam instituídos os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" no Município de Valinhos, a ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações aos seguintes fundos municipais:

- I. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único. A instituição dos selos tem o objetivo de incentivar a participação solidária da sociedade na consecução de programas, projetos ou serviços voltados para crianças, adolescentes e idosos no Município que recebam transferência de recursos oriundos dos fundos relacionados no *caput*.

Art. 2º. Os doadores poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente, dentre aqueles selecionados e aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Os selos "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" terão prazo de validade de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, a critério do órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. A obtenção do selo permite a utilização, pelo doador, do título "Amigo Solidário" e "Empresa Solidária" e da respectiva logomarca oficial em veiculações publicitárias, produtos e eventos.

Art. 6°. O art. 6° da Lei Municipal n° 2.731, de 03 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração no § 2°, nos seguintes termos:

"Art. 6° [...]

§ 2º. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração do Imposto de Renda o total das doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos a forma e os limites previstos no art. 87 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, podendo ainda indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente.

Art. 7°. O art. 2° da Lei Municipal nº 5.083, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a inclusão do parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 2º [...]

Parágrafo Único. Aqueles que fizerem doações na forma dos incisos VI e VIII poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente."

Art. 8°. O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR Prefeito Municipal

4